

LEI MUNICIPAL Nº 1040/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REPASSE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE (ACARTE), CNPJ
10.253.697/0001-66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar a repassar, mensalmente, o valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, em 7 (sete) parcelas mensais e iguais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a **Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE)**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a partir da assinatura do termo de convênio até dezembro de 2025.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa fomentar o gosto pela leitura, pesquisa e literatura, por meio do projeto “Bibliopong Biblioteca Comunitária”.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I - ofício encaminhando a prestação de contas;
- II - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66;
- III - balancete das receitas recebidas e despesas pagas;



- IV - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;
- VI - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 06 DE JUNHO DE 2025.



FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE